



---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2025 – CLDF**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4**

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado tempestivamente, protocolado em 17/09/2025, pela interessada SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, o qual transcrevo abaixo:

**Questionamento 01** – Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90025/2025, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.

Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

Item 1: hardware e acessórios

Item 2: softwares

Item 3: garantia e suporte

Item 4: treinamento, instalação e configuração

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

**Questionamento 02** - Na licitação do Pregão Eletrônico n.º 90025/2025, o item 1.1.2.72 estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de portas dedicadas de 100GbE para utilização em recursos de scale-out (cluster ou federação). Nesse sentido, solicitamos o seguinte esclarecimento: Caso não seja necessário o fornecimento de vários storages/equipamentos para que seja feito um cluster ou federação, ou seja apenas um único storage que atenda a capacidade total e performance solicitados, estamos entendendo que não será necessário o fornecimento no storage/equipamento das portas de 100GbE exclusivamente para esse fim. Está correto o nosso entendimento?

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam,



restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

O pedido foi apresentado tempestivamente.

#### **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 1:**

O questionamento 1 diz respeito à um esclarecimento já realizado anteriormente pela unidade perita contábil da CLDF, quem se manifestou da seguinte forma:

“Sobre a possibilidade de emissão de duas Notas Fiscais, uma referente a mercadoria adquirida e outra ao serviço prestado de garantia e software; informamos que é adequada a emissão de duas Notas Fiscais abarcando bens e serviços separadamente.

Embora não seja objeto desse questionamento, acreditamos ser importante esclarecer que tanto o fornecimento de bens quanto a prestação de serviços ficam sujeitos a retenção de Imposto de Renda (IRRF). Salvo nos casos em que as contratadas são Optantes do Simples Nacional, deverá haver a retenção de 1,2% sob o valor bruto da nota fiscal referente ao fornecimento de mercadorias (hardware) e a retenção de 4,8% sob o valor bruto da nota fiscal referente à prestação de serviços (garantia/suporte).

Em relação, ao Imposto Sobre Serviços (ISS) cabe ressaltar que, conforme Lei Complementar 116/2003, há uma diferenciação entre o serviço de suporte e manutenção em hardware e software. A prestação desse tipo de serviço em hardware é enquadrada no subitem 14.01 da lei, enquanto a prestação em software é enquadrada no subitem 1.07; ficando sujeitos a alíquotas diferentes conforme tabela abaixo:

<b>Subitem da LC 116/2003</b>	<b>Descrição</b>	<b>Alíquota</b>
<b>14.01</b>	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto	5%



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Contratação



	peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
<b>1.07</b>	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%

Nesse ponto ressaltamos, caso haja a manutenção do hardware adquirido (14.01), haverá a emissão de duas Notas Fiscais, uma referente ao serviço prestado (sujeita ao ISS) e outra referente as peças e outras partes empregadas (sujeita ao ICMS). Assim, é importante que o setor responsável limite de forma detalhada e precisa o objeto da contratação pretendida.

O questionamento sobre a participação de matriz e filiais na execução do contrato, bem como a emissão das notas fiscais pelas mesmas, é outro ponto importante, e confirmamos a possibilidade dessa forma de execução e esclarecemos o impacto disso sobre a retenção do ISS. Em regra, o ISS é devido ao município onde o prestador encontra-se estabelecido, a liquidação é feita com o CNPJ da matriz ou filial com quem foi assinado o contrato e emitida a nota de empenho e as eventuais retenções são feitas com o CNPJ da nota fiscal emitida.”

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 2:**

Quanto ao questionamento 2, consultada a unidade técnica demandante, a resposta é a seguinte:

O entendimento está incorreto. Ainda que seja possível o fornecimento de único equipamento para atender aos requisitos, é requisito da solução que possua os recursos de scale out, nos termos do item 1.1.2.24, tendo em vista que o equipamento deve possibilitar a expansão futura em abordagem horizontal. Nesse sentido, o(s) equipamento(s) entregue(s) deve(m) ter todas as características necessárias à devida implantação da escala horizontal, inclusive a referida conectividade, tal como mencionado dos requisitos do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Brasília, 18 de setembro de 2025.

**DANIEL LUCHINE ISHIHARA**  
*Pregoeiro*